



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta - feira, 04 de julho de 2012

Ano II ★ nº 117 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



## COMUNICADO

### RECADASTRAMENTO 2º SEMESTRE 2012 PARA VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES

A Secretaria de Trânsito e Transportes vem comunicar que o cadastramento para emissão de autorização para o transporte escolar 2012 – 2º semestre será realizado no período de **16/07/2012 à 31/07/2012, no horário das 13h30min às 16h30min.**

Os documentos (originais e uma cópia) a serem apresentados a esta Secretaria, são os seguintes:

- Alvará 2012 ou DAM (original e uma cópia)
- CPF (original e uma cópia)
- RG (original e uma cópia)
- CRLV (original e uma cópia)
- CNH D ou E (original e uma cópia)
- Certificado de curso de Transporte Escolar (original e uma cópia)
- Pontuação da CNH retido no Detran local, com visto da autoridade competente. (original)
- Certidão Negativa Criminal (original)
- Comprovante de endereço (original e uma cópia)
- APP (original e uma cópia) ou Termo alegando não transportar maiores de 14 anos.
- Laudo original de inspeção veicular realizada em empresas devidamente credenciadas pelo DENATRAN e INMETRO, sobre plataforma de inspeção, conforme NBR 14040. (original)

Após a apresentação de toda documentação o Departamento fará inspeção da faixa amarela e do dístico ESCOLAR, conforme Art. 136 do CTB. De acordo com art. 137, o Departamento de Trânsito fixará na parte interna do veículo, em local visível, um adesivo com as inscrições de veículo vistoriado, além de emitir e entregar autorização para o transporte escolar em âmbito municipal.

Araguari, 22 de junho de 2012

**José Wilson da Paixão Lisboa**  
Secretario de Trânsito e Transportes

**Jorge Carlito Alves**  
Diretor de Transportes Urbanos



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

### TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**Pelo presente instrumento, a SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei Nº 2.625 em 28-11-90, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi Nº 50, Bairro Industrial, neste ato representada pela Superintendente a Sra. **LUCIANA MENEZES DE RESENDE**, identidade nº MG-5.107.069 SSP-MG e CPF nº 848.832.276-34, casada, Advogada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont 1355, Bairro Aeroporto, Araguari-MG, doravante denominada **PERMITENTE**, resolve acordar/efetivar o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem móvel com o município de Araguari-MG através da Secretaria abaixo discriminada com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Complementar Municipal nº 038/05, de 17 de outubro de 2005, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

PERMISSIONÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
ENDEREÇO	Palácio dos Ferroviários Rua Esplanada da Goiás, s/nº - B. Goiás - Araguari - MG, CEP.: 38.440-002 - Tel. (34) 3690 - 3115		
CNPJ	16.829.640/0001-49 (Município)		
REPRESENTANTE LEGAL	Nome	HELIO ALVES FERREIRA JUNIOR	
	Cargo/Função	SECRETÁRIO	
RG	M- 8902617 SSP-MG	CPF	043.092.346-58

O Permitente é proprietário do (s) veículo (s) e equipamento (s) seguinte (s):

DADOS DO VEÍCULO	CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA - DIESEL - M. B. /M. BENZ L 608 D-ANO FAB. 1980 - ANO MOD. 1980 - COR VERMELHA - RENAVAM 265168317
------------------	---

Araguari - MG, em 27 de junho de 2012.

**LUCIANA MENEZES DE RESENDE**  
Superintendente - SAE



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Livya Dângela Póvoa de Lima  
Secretária Municipal de Gabinete

**Redação:**

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n° 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.

**Postos de distribuição gratuita:**

- ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
- Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
- Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
- Casa da Cultura  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 1098 - Centro
- CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
- Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Fiemg Unidade Central Sesi Senai  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 711
- Fórum Dr. Oswaldo Pierucetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
- Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
- Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/n° - Bairro Jaquei Clube
- Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Antbal, 413 - Centro
- Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
- Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
- Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

<b>PROCESSO</b>	034/2012	<b>MODALIDADE</b>	TOMADA DE PREÇOS 001/2012
<b>CONTRATADA</b>	CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA EPP		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA SAMUEL SANTOS, 303 - CENTRO - ARAGUARI - MG - CEP 38440-110		
<b>CNPJ</b>	16.823.213/0001-53		
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>	R\$79.800,00	(duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco reais)	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA EM GERAL NOS IMÓVEIS PERTENCENTES À SAE, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MENORIAL DISCRITIVO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE, TODOS OS CUSTOS E DESPESAS INERENTES AOS SERVIÇOS, INCLUSIVE, MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS/MAQUINÁRIOS, ETC., A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, demais especificações do edital, anexos e (em CD ROM)		
<b>Reconhecimento legal</b>	Luciana Menezes de Resende - Superintendente da SAE / Mauro Roberto Amaral- Assessor Jurídico da SAE.		

SAE - Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 28 de junho de 2012.



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2011 - PROCESSO 029/2011  
EXTRATO ADITIVO 012/2012  
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO)  
ADITIVO ENTRE: 25/06/2012 E 25/09/2012  
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 002/2012**

<b>CONTRATADA</b>	COSAM ENGENHARIA LTDA		
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Javari nº 26, Vila Póvoa, em Uberlândia-MG, CEP 38400-146, telefone 34 3236-612, fax 34 3236-6121		
<b>CNPJ</b>	08.847.131/0001-10		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Nome	VALÉRIA SILVA FELICE NUNES	
	Cargo/Função	Sócia Administrativa	
<b>RG</b>	MG- 1-210.494 SSP-MG	<b>CPF</b>	459.551.076-49
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO INICIAL</b>	R\$199.787,50	(cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS, POÇOS DE VISITAS (PV's) E RECONSTITUIÇÃO ASFÁLTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DAS REFERIDAS REDES NOS BAIROS VIENO, SÃO SEBASTIÃO, SEWA E PARTE ALTA DO GOIÁS, Objetivando atender Termo de Audiência do Ministério Público, os tubos para a execução das redes, tubos PVC NBR 7362 serão fornecidos pela SAE e o material para execução dos PV's, reconstituição asfáltica e recomposição de ramal serão fornecidos pela empresa contratada, conforme demais especificações do edital, anexos e (em CD ROM), com fornecimento de materiais, mão de obra e demais encargos, nesta cidade, conforme projetos, planilhas e demais documentos, anexados ao Edital Tomada de Preços 001/11, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	17512188-1200-44905100 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO/ETE/ÁREA ETE, DO SISTEMA DE ESGOTO E 17512188-2144-33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DO SISTEMA DE ESGOTO		

Araguari - MG, 24 de junho de 2012.

**LUCIANA MENEZES DE RESENDE**  
Superintendente - SAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**EXTRATO DE CONVÊNIO NR 024/2012**

**Partes:** Município de Araguari e CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE ARAGUARI - CERECA. **Objeto:** concessão de subvenção ao Centro de Recuperação do Alcoólatra de Araguari – CERECA, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade. **Valor:** R\$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**EXTRATO DE CONVÊNIO NR 025/2012**

**Partes:** Município de Araguari e ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAGUARI - ASCAMARA. **Objeto:** concessão de subvenção à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade. **Valor:** R\$3.000,00 (três mil reais), em parcela única. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2012



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**TOMADA DE PREÇOS 001/2012 – PROCESSO 034/2012**

**EXTRATO CONTRATO: 02/2012**

**VALIDADE ENTRE: (DOIS MESES, A PARTIR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS)**

<b>CONTRATADA</b>	CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA EPP		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA SAMUEL SANTOS, 303 – CENTRO – ARAGUARI – MG – CEP 38440-110		
<b>CNPJ</b>	16.823.213/0001-53		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Nome	CARLOS GALENO DE ARAÚJO	
	Cargo/Função	SÓCIO DIRETOR	
	Endereço	RUA NADER CURY, 633 – CENTRO – ARAGUARI – MG	
<b>RG</b>	MG 742316	<b>CPF</b>	161.294.826-04
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$79.800,00</b>	<b>(setenta e nove mil e oitocentos reais)</b>	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA EM GERAL NOS IMÓVEIS PERTENCENTES À SAE, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MENORIAL DISCRITIVO QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE, A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE, MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS/MAQUINÁRIOS, ETC., A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, Ndemais especificações do edital, anexos e (em CD ROM)		

Araguari - MG, 29 de junho de 2012.

**LUCIANA MENEZES DE RESENDE**  
 Superintendente – SAE



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**

**PREGÃO 022/2008 – PROCESSO 035/2008**  
**EXTRATO ADITIVO: 013/2012 (REEQUILÍBRIO**  
**ECONÔNIMO E FINANCEIRO DO CONTRATO)**  
**VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 26/06/2012 E 29/11/2012**

<b>CONTRATADA</b>	MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Natal Mujalli nº 94, Centro, nesta cidade		
<b>CNPJ</b>	05.382.778/0001-26		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Nome	THIAGO MORAIS MUJALLI	
	Cargo/Função	Sócio Proprietário	
	Endereço	Rua Natal Mujalli nº 94, Centro, CEP: 38.440-234, nesta cidade de Araguari-MG	
<b>RG</b>	MG-13.127.214 SSP/MG	<b>CPF</b>	060.477.196-78
<b>NOVO VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$10.563,00</b>	<b>(dez mil quinhentos e sessenta e três reais)</b>	
<b>VALOR GLOBAL COM REEQUILÍBRIO PARA 09 MESES (entre 01/04/12 e 29/11/12)</b>	<b>R\$95.067,00</b>	<b>(noventa e cinco mil e sessenta e sete centavos)</b>	
<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/COPA E CONSERVAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAE, INCLUINDO OS ANEXOS DOS PRÉDIOS DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, ARQUIVO, COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E TELEMETRIA		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	17122032-2134-31901100 – Administrativo (Pessoal) e 17122032-2134-31903400 – Administrativo (Encargos).		

Araguari - MG, 26 de junho de 2012.

**LUCIANA MENEZES DE RESENDE**  
 Superintendente – SAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**COMUNICADO IMPORTANTE**

A Prefeitura Municipal de Araguari, dando cumprimento à CLÁUSULA SEGUNDA do COMPROMISSO DE CONDUTA firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no dia 20 de abril de 2012, faz saber a todos os possíveis interessados que está realizando a distribuição gratuita de aproximadamente 9.000 (nove mil) metros cúbicos de terra, até o dia 20 de junho de 2012, a serem retirados, pelos interessados e às suas próprias custas, dos seguintes logradouros:

- Praça do Residencial Madri;
- Praça de Esporte e Cultura do Monte Moriá;
- Terreno ao lado do Centro Educacional Municipal do Monte Moriá;
- Avenida Paraná esquina com Avenida Melo Viana;
- Avenida Brasil (do bairro de Fátima até a Avenida Melo Viana);
- Bairro Paineiras (entroncamento com a Avenida Teodoro Veloso de Carvalho).

Os interessados devem procurar a Secretaria Municipal de Obras na Rua Esplanada Goiás s/nº para cadastramento e atendimento aos requisitos exigidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para recebimento da referida terra.

O inteiro teor do referido COMPROMISSO DE CONDUTA encontra-se publicado no Correio Oficial do Município de Araguari na edição do dia 23 de maio de 2012 (edição n.º104).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.012, de 28 de junho 2012.**

“Regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD em municípios mineiros e de outros estados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Araguari-MG.

Art. 2º- As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araguari – MG para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em Minas Gerais ou em outros estados, quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município, procederá segundo ao que determina a Portaria da Secretaria de Assistência à Saúde - SAS n. 055, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 3º- O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araguari-MG, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS n. 055, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

Parágrafo único- Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Araguari-MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

**CAPÍTULO I**

**DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP**

Art. 4º- A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão Municipal de TFD designada pelo Gestor Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º- O formulário de Solicitação de TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal de TFD da Secretaria Municipal de Saúde de origem que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com o Manual Estadual do TFD.

Art. 7º- O Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde providenciará, no prazo de 3 (três) dias, o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 8º- O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 9º- O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir

as despesas de transporte será calculado com base no valor unitário equivalente a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial, ou 200 milhas, que corresponde a 321,87 km para transporte aéreo percorrido.

Art. 10- Os valores dos procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS relativos a remuneração para transportes são individuais, referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 11- Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 50 km de distância, bem assim nos casos de soma de percursos de frações quilométricas.

Art. 12- Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas deslocamento e ajuda de custo para alimentação.

Art. 13- O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.

Art. 14- Para todo deslocamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento, conforme anexo II.

Art. 15- Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 16- O Tratamento Fora do Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior do que o autorizado pela Comissão Municipal de TFD, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada no “Formulário de Atendimento”, caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

Art. 17- Serão necessárias para liberação das passagens as seguintes documentações:

I- o Pedido de Tratamento Fora do Domicílio (Formulário de TFD) preenchido e carimbado por médico da rede pública de saúde municipal;

II- cópia dos exames realizados pelo paciente;

III- 3 (três) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV- 3 (três) cópias do comprovante de endereço.

Parágrafo único- Em não havendo médico especialista para preencher o formulário de TFD, este poderá ser preenchido por médico particular, devendo ser analisado pelo médico autorizador o qual poderá deferir-lo ou não.

Art. 18- Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

I- relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do médico autorizador;

II- 3 (três) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III- 3 (três) cópias do comprovante de endereço.

Art. 19- A autorização de deslocamento utilizando ambulância como meio de transporte será precedida da avaliação do médico autorizador e de parecer social.

**CAPÍTULO II**

**DA AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 20 - Na concessão do benefício serão observados os seguintes

critérios:

I- a autorização para o TFD se dará à pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Araguari-MG, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou credenciada pelo SUS;

II- o benefício será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS/MG quando esgotado todos os meios de tratamento no Município;

III- será concedido somente para pacientes em tratamento ambulatorial;

IV- o Tratamento Fora do Domicílio somente poderá ser autorizado quando estiver garantido o atendimento no município de referência, através de aprazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos, com o horário e data previamente definidos;

V- somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, devendo o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino;

VI- o Tratamento Fora de Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de TFD do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino.

### **CAPÍTULO III DA NÃO AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 21- O TFD não será autorizado:

I- para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;

II- para tratamento para fora do país;

III- para pagamento de UTI móvel;

IV- para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;

V- em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;

VI- para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;

VII- quando o deslocamento for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da cidade de origem.

### **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

Art. 22- Na concessão do benefício do Tratamento Fora do Domicílio – TFD é de responsabilidade do Município de origem:

I- as despesas de deslocamento do paciente e quando necessário de seu acompanhante, incluso ida e volta, até o ponto de partida mais próximo;

II- as despesas com alimentação e pernoite do paciente e acompanhante nas hipóteses e condições previstas em lei;

III- alertar o paciente e quando necessário seu acompanhante de que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem;

IV- reembolsar os gastos excedentes com o deslocamento do paciente/accompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, observados os valores de tabela e os critérios definidos na presente Lei;

V- em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, o Município de Araguari se responsabilizará pelas despesas decorrentes do transporte do corpo até a localidade do seu domicílio;

VI- conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, o Município de Araguari deverá apresentar o BPA (Boletim de Pagamento Ambulatorial), contendo os procedimentos de TFD, correspondentes às despesas com transporte e/ou ajuda de custo, apresentando apenas a base de dados para a Diretoria Regional de Saúde.

Art. 23- É vedado ao Município de Araguari cobrar qualquer valor referente a transporte ou alimentação, caso aconteça o infrator poderá ser desabilitado em consonância com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS/96 e com a Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 24- Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais:

I- pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;

IV- gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei n. 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 1º- Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante com pacientes que não se enquadram nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, a Solicitação de Autorização de Permanência de Acompanhante à Paciente Hospitalizado - SAPAPH, obrigatoriamente, deve ser instruída com laudo médico (LM) justificando a necessidade de permanência de acompanhante durante o período de internação.

### **CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTINO**

Art. 25- Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao órgão (domicílio) de origem com o “Relatório de Atendimento” devidamente preenchido, esclarecendo o tratamento realizado.

Art. 26- O médico assistente deverá preencher o campo 12 (doze) do formulário “Relatório de Atendimento”, caso seja necessário o retorno do paciente.

### **CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE**

Art. 27- O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de até 3 (três dias) úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem para devida prestação de contas.

Art. 28- O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido na presente Lei.

Art. 29- Caso haja a impossibilidade do paciente realizar o Trata-

mento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Araguari no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 30- No ato de recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento do TFD, conforme anexo I, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos do TFD caso não comprove o deslocamento para o tratamento de saúde.

Art. 31- A não prestação de contas por parte do paciente/accompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **SETOR DO TFD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Da Comissão Municipal Responsável pelo TFD

Art. 32- A comissão responsável pelo TFD deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, 1 (um) Médico, 2 (dois) Assistentes Sociais, 1 (um) Servidor do Controle e Avaliação e 1 (um) Responsável Técnico pelo TFD.

Art. 33- Compete a Comissão Municipal Responsável pelo TFD da Secretaria Municipal de Saúde:

I- receber o paciente juntamente com as 3 (três) vias de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio preenchidas pelo médico solicitante nos campos de números 17 (dezesete) a 28 (vinte e oito) indicando o tratamento e/ou exames a serem realizados;

II- verificar a real necessidade do deslocamento e em caso afirmativo preencher os campos 01 (um) a 16 (dezesesseis) da Solicitação de TFD;

III- analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, conforme roteiro de Procedimentos Operacionais Padrão - POP do TFD;

IV- autorizar o deslocamento dos pacientes;

V- providenciar o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, informando ao paciente data, horário e local do atendimento/consulta;

VI- anotar o agendamento no campo de número 30 (trinta) das 3 (três) vias do formulário de Solicitação de TFD e assinar como responsável pelo agendamento;

VII- preencher o recibo de pagamento em 3 (três) vias para paciente apresentar no Setor Financeiro do TFD;

VIII- encaminhar o paciente ao Setor Financeiro responsável pelo pagamento das despesas relativas ao deslocamento do paciente e acompanhante para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

IX- arquivar a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e entregar ao paciente a 2ª (segunda) via, que deverá ser apresentada na Unidade Assistencial de Destino, juntamente com duas vias do Relatório de Atendimento;

X- devolver as vias de Solicitação de TFD ao paciente quando o deslocamento não for autorizado;

XI- encaminhar mensalmente às Diretorias Regionais de Saúde os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA'S) juntamente com o demonstrativo de Atendimento devidamente assinado pelo Gestor Municipal.

Art. 34- O Setor encarregado pelo TFD de origem providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio), autorizando o valor para transporte (ida e volta), ajuda de custo, utilizando a tabela de composição de valores de procedimentos do SIA-SUS.

Art. 35- É de responsabilidade da Comissão Municipal responsável pelo TFD fornecer para todo deslocamento do paciente o Relatório de

Atendimento.

Art. 36- A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser solicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **SETOR DE PAGAMENTO/FINANCEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 37- Ao receber o processo de Solicitação de TFD devidamente autorizado pela Comissão Municipal de TFD, o Setor Financeiro providenciará a solicitação de auxílio de despesa junto a Controladoria Geral do Município de Araguari.

Art. 38- A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á mediante expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado que se responsabilizará pela prestação de contas perante o Setor de TDF no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de retorno ao Município de origem.

Art. 39- A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento e das passagens que comprovam o deslocamento e atendimento no município de destino.

Art. 40- O processo de liberação do auxílio financeiro tramitará no prazo de até 5 (cinco) dias, devendo observar o seguinte procedimento:

I- o Setor Financeiro recebe as 3 (três) vias do recibo devidamente preenchidas pelo Setor de TFD, paga e colhe assinatura do usuário nas 3 (três) vias;

II- entrega a 2ª (segunda) via ao paciente;

III- encaminha a 1ª (primeira) via ao setor responsável pelo TFD local, para arquivar;

IV- arquivar a 3ª (terceira) via;

V- o paciente guarda a 2ª (segunda) via do Recibo de Pagamento de TFD como comprovante e desloca-se à Unidade Assistencial de Destino com 2ª (segunda) via de Solicitação de TFD e as duas vias do Relatório de Atendimento;

VI- a Unidade Assistencial de Destino atende o paciente conforme agendamento; preenche os campos de números 8 (oito) a 10 (dez) do Relatório de Atendimento nas duas vias; colhe a assinatura do paciente no campo de número 11 (onze) nas duas vias, arquivar a 2ª (segunda) via da Solicitação de TFD e do Relatório de Atendimento e devolve a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao paciente devidamente preenchida e carimbada;

VII- o paciente ao retornar ao seu Município de origem, deverá em até 3 (três) dias úteis entregar a 1ª (primeira) via do Relatório de Atendimento ao Setor de TFD local para comprovar o atendimento e proceder à prestação de contas;

VIII- o Setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde recebe do paciente a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquivar; preenche o Formulário Demonstrativo de Atendimento, anexo com a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e arquivar.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – FORA DO ESTADO**

Art. 41- O Tratamento Fora do Domicílio para Fora do Estado é para atendimento a pacientes residentes no Município de Araguari-MG, portadores de doenças não tratáveis no próprio Estado de Minas Gerais.

Art. 42- As autorizações para TFD Fora do Estado, deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, que não exista tra-

tamento no Estado de Minas Gerais.

Art. 43- A concessão do benefício deverá obedecer ao procedimento Operacional Padrão – POP aplicável à concessão do benefício para TFD dentro deste Estado.

#### **CAPÍTULO X DAS DESPESAS**

Art. 44- As despesas relativas ao TFD no Município de Araguari são aquelas relativas a transporte terrestre rodoviário e aéreo, diárias que inclui alimentação e pernoite e traslado de corpo em caso de óbito.

Art. 45- Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas o deslocamento e ajuda de custo para alimentação.

Art. 46- As passagens para transporte terrestre rodoviário serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único- Não havendo possibilidade de aquisição antecipada da passagem de retorno de transporte terrestre rodoviário, o valor correspondente a aquisição será fornecido ao paciente/acompanhante que deverá apresentar a passagem ao Setor de TFD no ato da prestação de contas.

Art. 47- Os valores a serem pagos a título de TFD serão os constantes da tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS nos termos do art. 11 da Portaria/SAS/N. 055, de 24 de fevereiro de 1999, conforme segue abaixo:

I- o valor de R\$181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 (duzentas) milhas por paciente/acompanhante;

II- o valor de R\$4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km (cinquenta quilômetros) de distância por paciente/acompanhante;

III- o valor de R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos) para ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer pernoite fora do domicílio;

IV- o valor de R\$24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente;

V- o valor de R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos) para ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio;

VI- o valor de R\$24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) para acompanhante.

Parágrafo único- Os valores poderão ser reajustados mediante lei autorizativa e ou pelas alterações estatuídas pelo sistema SIA/SUS em consonância com as disponibilidades financeiras do Município de Araguari.

#### **CAPÍTULO XI DA LIBERAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA**

Art. 48- A autorização de transporte aéreo para paciente/acompanhante será precedida de rigorosa análise do gestor municipal que poderá autorizar o deslocamento nos casos de extrema necessidade médico-clínica devidamente comprovada.

Art. 49- Havendo autorização de passagem aérea pelo gestor municipal, este encaminhará ao órgão estadual que providenciará a aquisição caso ratifique a autorização do gestor municipal.

Art. 50- A solicitação de passagem aérea para Tratamento Fora do Domicílio tramitará mediante preenchimento em 2 (duas) vias de formulário de solicitação e autorização de passagem aérea anexa à Solicitação de TFD.

Art. 51- A solicitação de passagem aérea para Tratamento Fora do Domicílio deverá ser dirigida ao Setor de TFD local no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data da consulta, para dar início ao processo de solicitação junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 52- O requerimento de passagem aérea de TFD deverá ser encaminhado à Superintendência Operacional de Saúde/Coordenadoria de Assistência Suplementar que receberá e encaminhará em 2 (duas) vias ao Secretário da SES/SUS/MG para autorização.

Art. 53- Caso a solicitação de passagem aérea de TFD seja indeferida, as 2 (duas) vias deverão ser devolvidas a Secretaria Municipal de Saúde TFD local.

Art. 54- Caso a solicitação seja autorizada, a passagem aérea será providenciada pela Superintendência Operacional de Saúde/Coordenação de Assistência Suplementar/Superintendência Administrativa que encaminhará à Diretoria Regional de Saúde que se responsabilizará pelo encaminhamento das passagens e Solicitação de TFD ao Município de domicílio do requerente.

Art. 55- A Secretaria Municipal de Saúde Setor do TFD local ao receber a passagem aérea e a Solicitação de TFD (01- uma via) entrará em contato com o paciente para entrega dos referidos documentos juntamente com 2 (duas) vias do Relatório de Atendimento TFD, orientando da obrigatoriedade de fazer a devolução do Relatório de Atendimento (2- duas vias) devidamente preenchido, como também dos bilhetes das passagens para compor a prestação de contas.

Art. 56- O paciente no retorno ao seu Município de origem com o formulário de atendimento devidamente preenchido e assinado, se dirigirá a Secretaria Municipal de Saúde/Setor de TFD para prestação de contas em até 3 (três) dias úteis contados da data do retorno.

Art. 57- Os procedimentos serão processados e pagos pelo SIA/SUS.

Art. 58- Integram a presente Lei os seus anexos I (Recibo de Pagamento de TFD), II (Relatório de Atendimento – TFD) e III (Demonstrativo de Atendimento e Pagamento de Paciente – TFD).

Art. 59- Na busca de cada vez mais melhorar a operacionalização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu representante, fica desde já autorizada a implantar sistema de pagamento por meio de cartão magnético, em substituição ao repasse de valor pecuniário em espécie, desde que para tanto sejam observadas as condições legais e haja possibilidade técnica para a adequada implantação e funcionamento.

Parágrafo único- O pagamento por meio de cartão magnético a que alude o artigo anterior será feito mediante requerimento do interessado, sendo que as condições para a operacionalização do benefício, caso haja deliberação nesse sentido, será regulamentada por decreto.

Art. 60- Correrão à conta de dotações do Fundo Municipal de Saúde – média e alta complexidade TFD/Ambulatorial os gastos com a execução desta Lei.

Art. 61- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Iolanda Coelho da Costa**  
Secretária de Saúde







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.014, de 28 de junho de 2012.**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.22.00.10.302.0093.00.1.034.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde a dotação nº 02.01.22.00.10.302.0093.00.1.034.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 02.01.11.00.10.302.0094.00.1.016.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.015, de 28 de junho de 2012.**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.22.00.10.301.0093.00.2.098.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da Secretaria Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde a dotação nº 02.01.22.00.10.301.0093.00.2.098.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 02.01.11.00.10.302.0094.00.1.016.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor

de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.016, de 28 de junho de 2012.**

“Autoriza a suplementação da dotação nº 02.01.11.00.10.303.0097.00.2.099.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a anulação parcial da dotação que menciona da mesma Secretaria.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a dotação nº 02.01.11.00.10.303.0097.00.2.099.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Para a suplementação de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, e serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de nº 02.01.11.00.10.302.0094.00.1.016.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Luciana Goulart Brasileiro**  
Secretária de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.017, de 28 de junho de 2012.**

“Autoriza a concessão de subvenção a título de contribuição financeira à Liga Araguarina de Futsal - LAFS e a celebração de inerente convênio.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,

Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção a título de contribuição financeira à Liga Aragarina de Futsal - LAFS, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, bem como a celebrar convênio com a mesma, nos moldes do anexo a esta Lei, no qual estão fixadas as finalidades do benefício, as atribuições das partes e outras condições da celebração.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de despesas com a arbitragem dos Jogos Interescolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Cristiane Nery Pereira**  
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.018, de 28 de junho de 2012.**

“Autoriza o Município de Araguari-MG a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, para os fins nele estabelecido.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizada a celebrar com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, o convênio anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único – Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, a firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Jaime Sebastião Battaglini**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 5.019, de 28 de junho de 2012.**

“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Estudantes Desportistas - APAED, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

Parágrafo único – Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Para receber a subvenção referida no artigo antecedente a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 4.798, de 8 de julho de 2011 (Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
- XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2012, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 4º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2012.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Ludmilla Penna Rodrigues**  
Secretária do Trabalho e Ação Social